



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 109/2020

Governador Valadares, 27 de outubro de 2020.

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS Nº 109/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020			
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 21089745</b>			
PA COPAM SLA Nº: 3739/2020		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	HUMBERTO MAGALHAES MADUREIRA	CPF:	693.437.216-68
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA RIBEIRÃO DAS FLORES	CPF:	693.437.216-68
MUNICÍPIO(S):	Carmésia	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°4'52,652"S		Longitude 43°9'39,409"W	
RECURSO HÍDRICO: -			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	Área útil: 301,073 ha
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Silvana Arreco Rocha - Gestora Ambiental	1.469.839-3		
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Areco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21089745** e o código CRC **B6642854**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0047422/2020-85

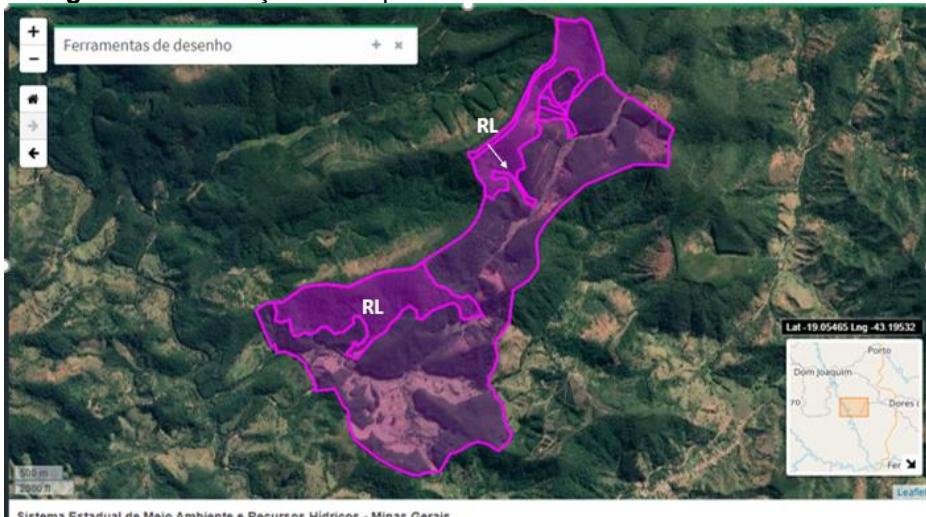
SEI nº 21089745



## Parecer Técnico de RAS nº 109/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

O responsável pelo empreendimento **FAZENDA RIBEIRÃO DAS FLORES** atua no ramo agrossilvipastoril, mais especificamente no plantio de eucalipto para produção de madeira na Fazenda Ribeirão das Flores, na zona rural do município de Carmésia – MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude 19°4'52,652"S Longitude 43°9'39,409"W (Figura 1).

**Figura 1.** Localização do empreendimento Fazenda Ribeirão das Flores



Fonte: Autos do PA 3739/2020 e IDE Sisema. Acesso: 30/09/2020.

Conforme informado no SLA e no RAS, o empreendimento iniciou a sua operação em 15/01/2005. Visando a regularização do empreendimento, em 09/09/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo - PA de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS nº 3739/2020, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para a atividade “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, Cód. G-01-03-1, área útil de 301,073 ha, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Os parâmetros informados pelo empreendedor, enquadram o empreendimento em classe 2 (porte “P” e potencial poluidor/degradador M), mas tendo em vista a sua localização em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – RBSE e em zona de transição e amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA (Figura 2), de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE/Sisema, incide critério locacional de Peso 01. Foram apresentados os estudos, conforme Termo de Referência com respectiva ART nº 14202000000006192561, verificando-se a viabilidade do empreendimento.

**Figura 2.** Localização do empreendimento em zona de transição e amortecimento da RBSE e RBMA



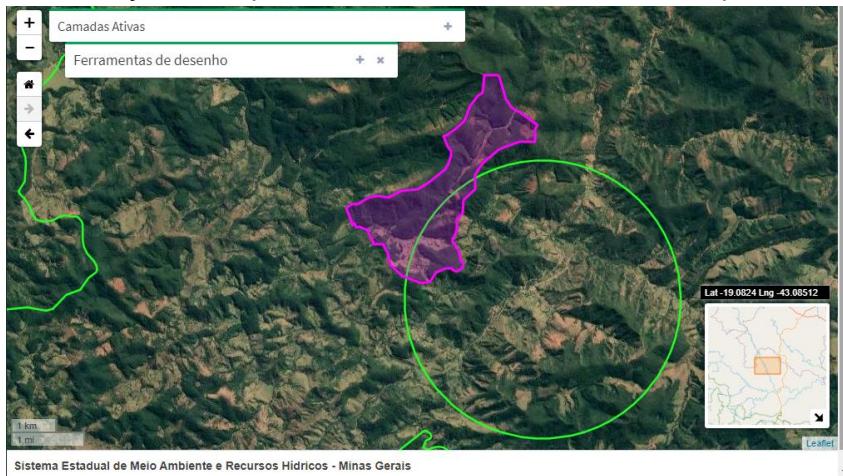
Fonte: IDE Sisema. Acesso em 30/09/2020.



Verificou-se ainda, que o empreendimento está localizado na fronteira com terras indígenas, para o qual foi solicitado como informação complementar declaração informando que não será desenvolvida qualquer atividade que cause impacto em terra indígena. Em resposta foi apresentado o referido documento afirmando que não haverá impacto em terra indígena.

Por último, verificou-se que o empreendimento está localizado em Área de Influência do Patrimônio Cultural (Figura 3). Foi entregue declaração informando que o empreendimento não causa impacto nas áreas constantes no anexo II da DN CONEP 007/2014, nem mesmo causa impacto real ou potencial, material ou imaterial, sobre área ou bens culturais acautelados em âmbito federal, segundo a Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015.

**Figura 3.** Localização do empreendimento em área de influência do patrimônio cultural.



Fonte: IDE Sisema. Acesso em 30/09/2020.

O empreendimento está localizado no bioma mata atlântica, em área com remanescentes de vegetação nativa caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana.

Foi informado que não ocorrerá supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. Portanto não há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Por estar localizado em zona rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel (nº MG-3113800-F4EF.FC02.06EF.47D6.A0F7.637C.303A.8ECE) no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

A propriedade onde está localizado o empreendimento possui área total de 461,88 ha, sendo a área útil do empreendimento de 301,073 ha. Trata-se de um plantio de eucalipto obtido a partir do plantio de clones, com espaçamentos de 3 x 2 metros (entre linhas e plantas), destinado a produção de celulose, carvão e madeira. À medida que o eucalipto vai sendo cortado, é conduzida a regeneração natural (1º, 2º e até 3º corte). Durante o processo de desenvolvimento da cultura ocorre uma adubação manual antes do plantio e outra depois de 30 dias. Após o corte é realizado uma nova adubação na terra. O controle de pragas (formigas) é realizado uma vez por ano.

A demanda de mão de obra no empreendimento é esporádica, sendo requerida contratação de mão de obra temporária para as atividades de plantio (15 em 15 anos), controle de pragas (1 vez ao ano) e corte e colheita. Sendo assim, o empreendimento não possui regime fixo de funcionamento, mas nas ocasiões que demandam contratação, os trabalhadores realizam as atividades de 7 às 16 h.



Conforme informado, a atividade não demanda consumo de água. O eucalipto é plantado na época das chuvas, não sendo realizada irrigação. Em razão da extensão da área do empreendimento, cada trabalhador carrega sua própria água que vai consumir no dia.

Como principais impactos negativos relativos à atividade, foram descritos: geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, e alteração da paisagem.

Os efluentes líquidos referem-se aos efluentes sanitários, os quais serão tratados em um sistema de biodigestor com lançamento final em sumidouro (coordenadas Lat. 19°4'36,02"S Long. 43°9'52,42"O), conforme projeto apresentado.

Os resíduos sólidos constituem-se de resíduos domésticos (plástico, papel), os quais são armazenados temporariamente em lixeiras e são destinos para o serviço de coleta do município.

As emissões atmosféricas constituem-se de gases e aerossóis, gerados dos processos da combustão e/ou transformação da matéria prima, além de particulados oriundos da movimentação de veículos e equipamentos. Como medidas de controle, é adotada a manutenção preventiva de equipamentos e de veículos, além do uso de EPI.

Os ruídos, embora considerados de pequena intensidade, são mitigados com manutenção de veículos e equipamentos e uso de EPI, além do fato que o empreendimento funciona em horários específicos.

A alteração da paisagem é decorrente da movimentação dos caminhões, que circulam em horários específicos para evitar aglomeração.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **FAZENDA RIBEIRÃO DAS FLORES** para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”; Cód. G-01-03-1, no município de Carmésia.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
“FAZENDA RIBEIRÃO DAS FLORES”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes (apresentar o relatório anual todo mês de outubro com o resultado das análises das duas coletas semestrais).	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando a instalação do sistema de biodigestor.	90 (noventa) dias após concessão da licença.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico anualmente, comprovando a manutenção do sistema de biodigestor conforme recomendação técnica constante no projeto apresentado (a cada 6 meses).	A partir da instalação, durante a vigência da licença.
04	O responsável pelo empreendimento não poderá fazer qualquer intervenção ou causar qualquer tipo de impacto em terra indígena.	-
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA RIBEIRÃO DAS FLORES”.**

**1. Efluentes líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e Saída do Sistema de tratamento dos efluentes sanitários	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

(<sup>1</sup>) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de OUTUBRO, dos anos subsequentes ao início da operação, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**2. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

**2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social				

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.